



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parecer de Procedimento Licitatório

Pregão 50/2022

Ementa: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG.

I – RELATÓRIO:

O conselente Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Dores do Turvo, Minas Gerais, formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca de impugnação apresentada pela empresa MESSIAS NETO PRÓTESE, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Vicente Santiago, no 190, Bairro Vila Isabel – Campo Belo/MG – CEP 37.270-000, com questionamentos específicos sobre as exigências de apresentação de documentação, prazos e pagamentos, apresentam-se como medidas restritivas e prejudiciais à economicidade do certame.

O objeto do presente parecer se relaciona de forma específica em relação à consulta do Pregoeiro, tendo relação somente com a fase de publicação do edital que encontra-se o certame.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

II – MÉRITO DOS QUESTIONAMENTOS

1) PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Empresa alega que o prazo contido no Edital para entrega das próteses é de 04 (quatro) dias úteis, requerendo que haja dilatação em tal cláusula para 10 (dez) dias úteis para próteses totais mandibular e maxilar e 21 (vinte e um) dias para próteses parciais removíveis.

No que tange ao prazo de entrega previsto de 04 (quatro) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, entendo que a logística da Administração pode se adequar a logística dos fornecedores e que o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para entrega ampliam consideravelmente



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

o campo de concorrência sem, no entanto, prejudicar o funcionamento do Programa.

Salientamos a NOTA TÉCNICA Nº 4/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS, que traz a seguinte situação:

2.10. No que se refere a suspensão de recursos financeiros dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD, pautado na Portaria de Consolidação nº 6 de 2017, Capítulo IV, Art. 1152:

"As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os estados, Distrito Federal e os municípios serão suspensas nas seguintes situações: (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 37) I - referentes ao bloco da Atenção Básica, quando da falta de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais estabelecidos como obrigatórios, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados".

Neste sentido a dilação exagerada de prazos poderia prejudicar a logística de alimentação do sistema e risco de perda do Programa.

A despeito do tema o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais orienta:

"Na fixação do prazo de entrega da mercadoria deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando-se em conta a localização geográfica do Município e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento. Por isto a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.
[\(https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Comissao%20de%20Publicacoes/Cartilha%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pneus%20para%20intranet_v2.pdf\)](https://www.tce.mg.gov.br/IMG/Comissao%20de%20Publicacoes/Cartilha%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pneus%20para%20intranet_v2.pdf)

2) DOS DOCUMENTOS:

Questiona a Empresa sobre a necessidade de apresentação de Documento do Simples Nacional, Balanço Patrimonial, Certidão Simplificada e Inscrição Estadual.

Quanto ao Simples Nacional e Certidão Simplificada, razão assiste à Empresa, haja visto que na cláusula 16.1 a condição de Micro e Pequena Empresa deverá ser comprovada no credenciamento, todavia não há formalização de qual documento deverá ser apresentado em tal ato.

Neste sentido a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial dentro de sua validade (e não com limite temporal) supre a necessidade de documentos do simples nacional, cabendo exigência na fase de credenciamento para as empresas que quiserem os benefícios constantes do item 16 do edital.

Quanto ao balanço patrimonial, salientamos que não se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, estando a exigência do balanço patrimonial desprovida de fundamento na Lei 10.520/02.

Quanto a inscrição estadual ou municipal, não há previsão específica no artigo 27, I da Lei 8666/93 que determina de forma objetiva somente a habilitação jurídica que poderá ser comprovada pelos documentos já exigidos na licitação.

3) DAS PRÓTESES INACABADAS POR CULPA DO CONTRATANTE/OU PACIENTE:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

A empresa simplesmente sugere a inclusão de cláusula contratual e editalícia estipulando um pagamento ao tempo e verba gasta em cada fase clínica laboratorial, na hipótese de o paciente optar por não concluir a prótese.

Salientamos que por trata-se tão somente de sugestão e sem fundamento legal necessário a matéria não deve ser acatada, pois o pagamento das próteses está vinculado ao pedido da Administração e não à desistência do paciente.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas pode-se concluir que:

- 1) Acatar parcialmente a impugnação da Reclamante, para dilatar o prazo de entrega dos produtos para no máximo 20 (vinte) dias corridos e também para exigências do documento de Certidão do Simples Nacional no ato de credenciamento
- 2) no mérito rejeitar os demais pedidos com os argumentos acima elencados.
- 3) A presente avaliação é indicativa técnica sem vinculação necessária do Pregoeiro, cabendo juízo de valor e intimação da decisão à impugnante.
- 4) Acatando o presente parecer publique-se novamente o edital para constar a alteração no prazo de entrega das mercadorias.

É o parecer, smj, o qual submeto ao conhecimento e a superior consideração ao Pregoeiro do Município de Dores do Turvo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Dores do Turvo, 19 de outubro de 2022.

Fábio Júnior dos Santos
Consultor Jurídico
OAB/MG 117.913



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

DESPACHO

REF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2022.

REGISTRO DE PREÇO

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias em atendimento as demandas da secretaria municipal de saúde.

CONSIDERANDO certame marcado para o dia 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO impugnação de edital apresentada pela empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRLI;

CONSIDERANDO parecer jurídico nos autos do processo;

ACATO PARCIALMENTE impugnação da empresa MESSIAS NETO PROTESES EIRLI conforme parecer jurídico para prazo de entrega de no máximo 20(vinte) dias corridos e exigência da Certidão do Simples Nacional no ato do Credenciamento.

Certame será realizado no dia 08 de novembro de 2022 as 08:00 horas no setor de licitações da Prefeitura Municipal.

Publique – se

Dores do Turvo MG, 20 de outubro de 2022.


José Ataul Coelho
Pregoeiro